

LEI Nº 778, DE 03 DE MAIO DE 2005.

*Autoriza o Poder Executivo assinar termo de adesão ao Programa Primeira Infância Melhor – PIM, e dá outras providências.*

SENIO REIONOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar termo de adesão ao Programa Primeira Infância Melhor - PIM, de acordo com o Decreto Estadual nº 42.199 e regulamentações complementares do Grupo Técnico.

Parágrafo único – Uma cópia do termo de adesão é parte integrante da presente Lei.

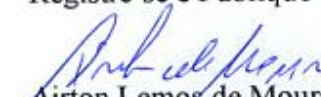
Art.2º O presente termo de adesão terá vigência de um ano e poderá ser renovado anualmente por períodos iguais e sucessivos até o máximo de 5 (cinco) anos.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 03 de Maio de 2005.

  
Senio Reinoldo Kirst,  
Prefeito  
Senio Reinoldo Kirst  
Prefeito  
CIC 191.641.220-34

Registre-se e Publique-se

  
Airton Lemos de Moura  
Séc.Mun.Adm.Planej.Finan.

*"Somar para Desenvolver"*

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

03 de maio de 05

*Maucha*  
**Maucha Fischer**  
CIC 768.232.100-87



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

**ANEXO À PORTARIA Nº 35/2004 – SES/RS-**

**TERMO DE ADESÃO**

O Município de \_\_\_\_\_ assume, mediante o presente, o compromisso de implantar e operacionalizar o Programa "Primeira Infância Melhor" de acordo com o Decreto Estadual nº 42199 e regulamentações complementares do Grupo Técnico Estadual, com as seguintes obrigações e prerrogativas:

**I - DAS OBRIGAÇÕES:**

**A-** Inserção do Programa nas ações estratégicas do Município.

**B-** Criação, do GTM - Grupo Técnico Municipal, por Decreto Municipal, que deverá ser composto por, no mínimo, um (1) técnico de cada uma das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, com carga horária semanal mínima de dez (10) horas exclusivas para o Programa. Este GTM terá as seguintes atribuições:

- Ser capacitado pelo Grupo Técnico Estadual.

- Selecionar as áreas a serem trabalhadas no Município, conforme critérios definidos pelo Grupo Técnico Estadual (GTE).

- Realizar o censo e diagnóstico com vistas à caracterização das famílias, das crianças, das gestantes e da comunidade na área escolhida.

4. Mobilizar as instituições comunitárias, formação do Comitê Municipal e divulgação do Programa.
  5. Avaliar o Programa no Município e repassar as informações segundo o prazo e o fluxo estabelecido pelo GTE.
  6. Alimentar sistemática e regularmente o Banco de Dados do PIM, conforme normatização do GTE.
  7. Facilitar as visitas dos membros do Grupo Técnico Estadual ao Município para acompanhamento e avaliação do Programa.
  8. Facilitar os contatos necessários com os Gestores no Município.
  9. Articular a rede de serviços do município no sentido de integrar o Programa Primeira Infância Melhor com os demais Programas existentes e correlacionados, otimizando e potencializando os recursos existentes e encaminhando as famílias do PIM para o atendimento de necessidades essenciais identificadas no decurso do Programa.
  10. Realizar capacitação inicial e continuada dos Visitadores e Monitores.
- C** O Município habilitar-se-á ao recebimento do incentivo financeiro somente após realizar a etapa de Capacitação dos Visitadores e formalizar à SES/RS o número de visitadores capacitados e a data de início de suas atividades, cuja situação funcional deve estar definida.
- D** É de responsabilidade do Município a remuneração e os encargos decorrentes da contratação do Visitador, quando assim for necessário, podendo ser usado o incentivo financeiro que o Estado repassa para complementação do salário deste.
- E** - Após a Capacitação dos Visitadores, o Município terá, no máximo, 30 dias para iniciar o trabalho junto às famílias.
- F** - O descumprimento do item anterior implica na suspensão do recurso, devendo o Município devolvê-lo ao Fundo Estadual de Saúde (FES).

Rh.

**G** A ampliação do Programa dar-se-á considerando os critérios estabelecidos pelo GTE.

**H** Em caso de desistência do Programa, o Município deverá oficializar, por escrito, seu desligamento à Gerência do PIM na SES/RS.

## **II PRERROGATIVAS:**

**a-** Receber incentivo financeiro ( Portaria SES/RS - n.º.....), para custeio do Programa, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)/mês, proporcional a cada 25 famílias atendidas.

**b-** Receber prêmios e outros incentivos pelo desempenho do Programa, caso seja destacado em eventos instituídos pelo Governo do Estado.

**c-** Receber apoio do Grupo Técnico Estadual e solicitá-lo quando se fizer necessário.

**d-** Receber capacitação, assessoramento e acompanhamento do GTE para os GTMs.

  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*[Faint text]*

*[Faint text]*